D.O.E.

Edição 185
Sexta-Feira,
23 de Fevereiro de 2018
Lei Mun. n° 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Osmar Caiana Vieira Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Reginaldo Lopes de Carvalho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos
José Willian Ribeiro de Oliveira

LEI Nº 1.528, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste para fixação do salário mínimo no âmbito da Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste para fins de cumprimento do salário mínimo no âmbito da Administração Municipal, que passa a ser de R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais).
§1º - As remunerações dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, que estão com o valor inferior a um salário mínimo, ficando assim readequadas, em observância a Lei nº 13.152/2015 e o Decreto Federal nº 9.255/2017.
§2º - O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.
§3º – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá adequar a remuneração dos servidores municipais, nos moldes do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 23 de fevereiro de 2018

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

LEI Nº 1.529, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018), do Município de São Fidélis".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Fidélis-RJ - REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município, às suas autarquias, fundações e empresas públicas, cujo fato gerador tenha ocorridos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, com as reduções na forma definida na tabela abaixo:

	Desconto:	Desconto:
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	50%	50%
Em até 12 parcelas	40%	40%
Em até 18 parcelas	20%	20%

Art. 3º - O valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa Jurídica.

Art. 4º - Os contribuintes com créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento simplificado, poderão aderir ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018, excetuando-se a migração dos créditos tributários que tenham sido incluídos em qualquer parcelamento especial (REFIS) anterior.

Art. 5º - Tratando-se de créditos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 6º - A primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia útil após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 7º - A opção pelo REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 8º - Os honorários de sucumbência, quando existentes, poderão ser incluídos no parcelamento ou pagos a vista, a critério do devedor.

Art. 9º - As custas processuais, no caso de débitos ajuizados, não poderão ser incluídas no parcelamento e deverão ser pagas junto com a primeira parcela.

Art. 10 - A adesão ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018 implica:
I - na confissão irrevogável e irretratável dos fatos geradores e seus respectivos débitos fiscais;
II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS não implica em novação.

Art. 11 - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
I - através de formulário próprio;
II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
IV - instruído com:
a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
b) instrumento de mandato, se for o caso.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial ou requerimento administrativo em curso, na qual figure como Autor/Requerente deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito nos termos da alínea "c" do inciso III, do art. 487 do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018.

Art. 12 - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018, com a consequente revogação do parcelamento:
I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018;
V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.
Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13 - O prazo para adesão ao REFIS/SÃO FIDÉLIS-2018 terá início em 01.03.2018 e encerrar-se-á em 30.03.2018, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as medidas necessárias para execução da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 23 de fevereiro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

LEI Nº 1.530, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.513, de 26 de julho de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.513, de 26 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização de desmembramentos de lotes e de construções construídas em desacordo com as Leis Municipais nºs 429/91, 615/96 e 1.105/2006 (Código de Obras, Lei de parcelamento do Solo e Plano diretor, respectivamente), no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado mediante Decreto do Chefe do Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 23 de fevereiro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

LEI Nº 1.531, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o parcelamento de débitos do Município de São Fidélis/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social– RPPS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de São Fidélis-RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais devidas pelo ente federativo relativas as competências de abril de 2017 a dezembro de 2017, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis (RJ), 23 de fevereiro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

PORTARIA Nº 280, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a composição da Comissão Especial para Estudo e Avaliação de Projeto do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Fidélis-RJ, criada pela Portaria nº 1048/2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 116/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Equipe Técnica da Comissão Especial para Estudo e Avaliação de Projeto do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Fidélis-RJ, o nome do Arquiteto Gustavo Pollycarpo Peres, matrícula 4260/9.

Art. 2º - Incluir na Coordenação da Comissão Especial para Estudo e Avaliação de Projeto do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Fidélis-RJ, o nome de Pâmela Marcia de Freitas Lopes, matrícula 149798, Assessora Jurídica de Assuntos de Obras e Urbanização, em substituição ao nome de Leonam de Menezes Rodrigues, matrícula 148912, Assessor Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 22 de fevereiro de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 281, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 19/02/2018, a Sra. Adriana Rodrigues da Silva Honorato Neves, CPF 085.419.637-48, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão Distrital – Sede III - SEMGA, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 20/02/2018, o Sr. Waldemir Pinheiro da Silva, CPF 857.371.357-72, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Fiscalização, Tráfego e Administração - SEMTAM, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 283, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 20/02/2018, o Sr. Pedro Emílio de Almeida e Silva Júnior, CPF 017.502.297-65, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento de Sede - SEMGA, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

E X T R A T O

INSTRUMENTO : CONVÊNIO 001/2018.
PARTES : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FIDÉLIS-RJ E MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS-RJ.
OBJETO : CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SERVIDOR, E REPASSE MENSAL PELO CONVENIADO AO CONVENENTE, CORRESPONDENTE AS MENSALIDADES PELOS SERVIÇOS DO PLANO SEMAF - ASSISTÊNCIA FAMILIAR.
VIGÊNCIA : 12 (DOZE) MESES.
DATA : 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2016
PARTES: Fundo de Previdência do Município de São Fidélis
E&V Tecnologia e Comunicação LTDA ME
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato de prestação de serviços que tem por objeto a hospedagem, manutenção, alimentação e atualização do site do FPMSF.
VALOR: 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses

São Fidélis, 30 de janeiro de 2018
Francisco Cláudio Ferreira Pereira
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2016
PARTES: Fundo de Previdência do Município de São Fidélis
Infolic Comercial de Informática LTDA ME
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato de prestação de serviços que tem por objeto a manutenção de computadores instalados na sede do FPMSF.
VALOR: 6.000,00 (Seis mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses

São Fidélis, 30 de janeiro de 2018
Francisco Cláudio Ferreira Pereira
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONVITE 01/2016
PARTES: Fundo de Previdência do Município de São Fidélis
Segep Gestão Pública e Previdenciária EIRELI
OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses o prazo do Contrato de Prestação de Serviços, assinado em 25/01/2016, oriundo Convite nº 001/2016, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/1993, bem como acrescer o valor do contrato em razão da inclusão do item "Elaboração do orçamento", conforme art. 65 da Lei 8666/93, tendo em vista a prestação de serviços de contabilidade para o FPMSF.
VALOR MENSAL: 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses

São Fidélis, 24 de janeiro de 2018
Francisco Cláudio Ferreira Pereira
Presidente